



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

Projeto de Lei nº 7/2017

Fis 02
CMC

Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de Julho.

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop" a ser realizada na primeira semana de Julho.

Art. 2º. O objetivo da realização da "Semana de Hip Hop", é a valorização e a divulgação da cultura do hip hop no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas serão decorrentes de orçamento próprio.

Justificativa

A cultura hip hop tem se difundido cada vez mais no município em virtude de um trabalho pioneiro de um grupo chamado "Roots Favela", que tem representado o município em eventos nacionais e internacionais com conquistas de prêmios e inclusões no ranking cultural do mundo, resultado este em decorrência da dedicação e trabalho contínuo. Também nos últimos anos tem se registrado o aumento de pessoas que querem aprender hip hop e tem procurado ter aulas do estilo hip hop; sendo assim também um reflexo cultural de uma gama de pessoas que buscam a inclusão e expressão social através da dança e derivações pedagógicas do estilo. A "Semana de Hip Hop" expressa à valorização e a expressão da juventude através deste evento que visa à promoção humana, cultural e social através da arte e da inclusão da diversidade de estilo musical e de fraternização pedagógica cultural.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, de Fevereiro de 2017.


Sandra Santos
Vereadora - PT


Antonio Marcos Silva

Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 23/02/2017 HORA: 15:15
Autoria: Sandra Cristina dos Santos,
Antonio Marcos da Silva
Assunto: Inclui no Calendário Oficial do
Município de Cordeirópolis, a Semana de Hip
Hop, realizada na primeira semana de Julho.
00264/2017
PROTÓCOLO Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 03
CMC

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
02/03/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 01/março/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 02/03/17

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

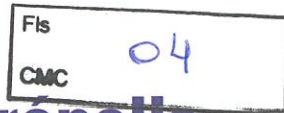
Cordeirópolis, 03/03/17

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"



PARECER JURÍDICO nº 014/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 007/2017

Autor(a): Sandra Santos e Antonio Marcos da Silva

**PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO MUNICIPAL –
CALENDÁRIO OFICIAL – SEMANA DE HIP HOP –
COMPETÊNCIA CONCORRENTE – PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Os Nobres Vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos Silva apresentam à seus pares, o projeto de lei que pretende incluir no calendário oficial do Município a "Semana de Hip Hop", a ser realizada na primeira semana do mês de julho.

Na mensagem encaminhada, os nobres proponentes enfatizam que a propositura vem de encontro à estimular cultura nacional.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentre aquelas cuja competência e iniciativa são comuns dentre o Executivo, Mesa da Câmara, ou qualquer dos vereadores individualmente, eis que corolário da administração publica legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 7º, inciso I da LOMC.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Sob o prisma material, é da competência administrativa comum de todos os entes federados o direito ao acesso à cultura conforme revela o artigo 215 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda, não se pode perder de vista que a LOMC, em seus artigos 202 e 203, dispensa atenção à participação cultural no Município.

Portanto, é certo que o presente projeto, tem o escopo de valorizar as mais variadas formas culturais e artísticas, e estimular cada vez mais pessoas à participar da cultura local.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 007/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 03 de Março de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 06
CMC

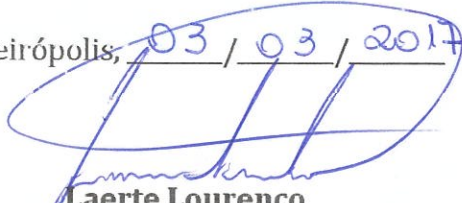
*** VISTA***

Em 03 / 03 / 2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Educação Saúde e Assistência Social e Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania, para que se manifeste nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

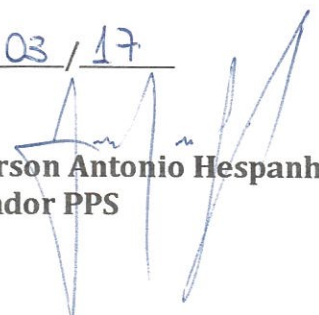
Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade dos Vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva em se manifestarem, eis que proponentes do projeto, nomeio "*ad hoc*" o Vereador Anderson Antônio Hespanhol na Comissão de Justiça e Redação e o Vereador José Geraldo Botion na Comissão de Finanças e Orçamentos e a Vereadora Cássia de Moraes na Comissão de Direitos da Pessoa Humana e Cidadania para que se manifestem no projeto de resolução, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 03 / 03 / 2017

Laerte Lourenço
Presidente

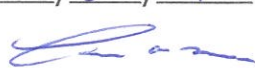
Ciente:

10 / 03 / 17


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS

Ciente:

08 / 03 / 17


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Ciente:

 / /

José Geraldo Botion
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

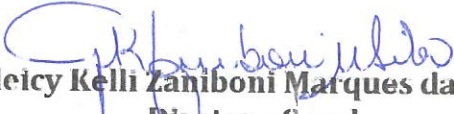
Fis

CMC

07

*** VISTA***

Em 03/03/2014, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

Fls 08
CMC

Projeto de lei nº 7/2017

Autora: Vereadora Sandra Cristina dos Santos

Assunto: Inclui no calendário oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de julho.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende a Vereadora proponente do projeto de lei, incluir no calendário do nosso Município a "Semana de Hip Hop".

O projeto prevê a realização na "Semana de Hip Hop", a ser realizada na primeira semana do mês de julho.

Justifica em sua exposição de motivos que o projeto tem por objetivo difundir a cultura do *hip hop* no município, em virtude de um trabalho pioneiro de um grupo chamado "*Root Favela*", que tem representado o município em eventos nacionais e internacionais.

Com a realização da semana do "hip hop" em nosso município abre-se um leque para a população procurarem pelo aprendizado dessa cultura, acesso livre para uma inclusão social e promoção humana e cultural do cidadão cordeiropolense.

Em sendo assim, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, após manifestação dos demais membros da Comissão.

Cordeirópolis, 03 de março de 2017.

Jose Antonio Rodrigues
Vereador

Cássia de Moraes
Vereadora PDT
Relatora

PROTÓCOLO Nº
00338/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 10/03/2017 HORA: 09:53
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 7/2017 Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a Semana de Hip



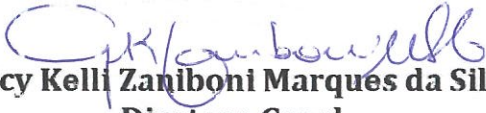
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



*** VISTA***

Em 08/03/2017, abro vista deste
processo à Comissão de Finanças e Orçamentos.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Projeto de Resolução nº 7/2017

Autor: Sandra Santos e Antonio Marcos da Silva

Assunto: Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Cordeirópolis, a "semana de Hip Hop", na primeira semana de julho

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto lei de autoria dos Vereadores Sandra Santos e Antonio Marcos da Silva, que pretende incluir no calendário oficial do município de Cordeirópolis, a "semana de Hip Hop", na primeira semana de julho.

Não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto. Sendo assim, a Comissão de finanças e orçamento, aprova o projeto e encaminha para o Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 08 de Março de 2017.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Cássia de Moraes.
Vereadora PDT

PROTÓCOLO Nº 00377/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 15/03/2017 HORA: 14:10
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 7/2017 Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a Semana de Hip

Carlos - Assistente Legislativo

De: Carlos - Assistente Legislativo [assistente.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 15 de março de 2017 14:17
Para: Vereador Pique (vereadorpique@camaracordeiropolis.sp.gov.br); Vereadora Mariana (vereadoramariana@camaracordeiropolis.sp.gov.br)
Cc: Assessora Deize (assessora.deize@camaracordeiropolis.sp.gov.br); Assessora Patricia (assessora.patricia@camaracordeiropolis.sp.gov.br)
Assunto: Projto de Lei nº 07/2017

Boa tarde.

O projeto acima citado está a disposição para elaboração de parecer.

Att.

Carlos Roberto F. do Amaral Fº

Assistente Legislativo

 **Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

12

CMC

* VISTA*

Em 15 / 03 / 2017, abro vista deste processo à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 13
CMC

Projeto de lei nº 7/2017

Autor: Sandra Santos e Antonio Marcos da Silva

**Assunto: "Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a
"Semana de Hip Hop, realizada na primeira semana de Julho"**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pretende os Vereadores proponentes, com o presente projeto de lei inclui no calendário oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop", a ser realizada na primeira semana de julho.

Este Vereador não se opõe a tramitação regular do projeto, mediante os dispositivos regimentais, preenchendo os requisitos para ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 15 de março de 2017.

Cleverton Nunes Menezes

"Carioca"

Vereador PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora

PROTOCOLO Nº
00404/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/03/2017

HORA: 16:31

Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
7/2017 Inclui no Calendário Oficial do
Município de Cordeirópolis, a Semana de Hip



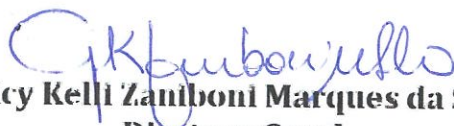
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis 14
CMC

*** VISTA***

Em 15 / 03 / 2017, abro vista deste processo à Comissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de lei nº 7/2017

Autor: Sandra Santos e Antonio Marcos da Silva

**Assunto: "Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a
"Semana de Hip Hop, realizada na primeira semana de Julho"**

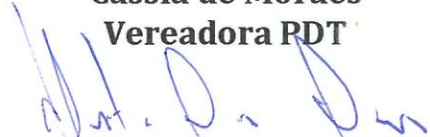
PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA

Pretende os Vereadores proponentes, com o presente projeto de lei inclui no calendário oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop", a ser realizada na primeira semana de julho.

O projeto deve ter seus trâmites normais e ser enviado ao Plenário para discussão e votação, sendo esses subscritores favoráveis ao projeto.

Cordeirópolis, 15 de março de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Cleverton Nunes Menezes
"Carioca"
Vereador PMDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora

PROTOCOLO Nº

00405/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/03/2017

HORA: 16:31

Autoria: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA
HUMANA E DA CIDADANIA

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
7/2017 Inclui no Calendário Oficial do
Município de Cordeirópolis, a Semana de Hip



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

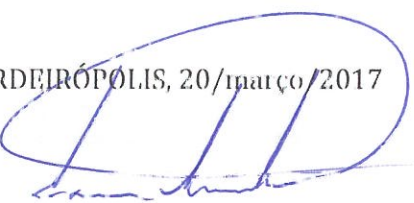
Fls

CMC

16

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 21/03/2017

CORDEIRÓPOLIS, 20/março/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 7ª Sessão Ordinária (21/03/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

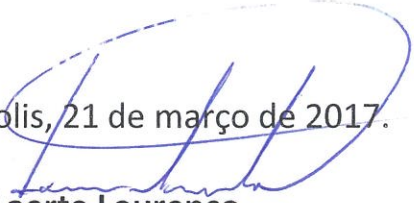
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 21 de março de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls 17
CMC

Autógrafo nº 3293

(Projeto de Lei nº 7/2017, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva)

Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de Julho.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop" a ser realizada na primeira semana de Julho.

Art. 2º. O objetivo da realização da "Semana de Hip Hop", é a valorização e a divulgação da cultura do hip hop no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas serão decorrentes de orçamento próprio.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de março de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fis

CMC

18

Ofício nº 71/2017 - CMC

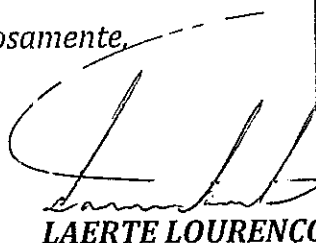
Cordeirópolis, 22 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3293, proveniente da aprovação, na 7ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 7/2017, de autoria dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva, que inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de julho.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLO	Nº	012117	
	DATA	24/03/2017	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	1
Certidão	RS	Guia nº	1
Soma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

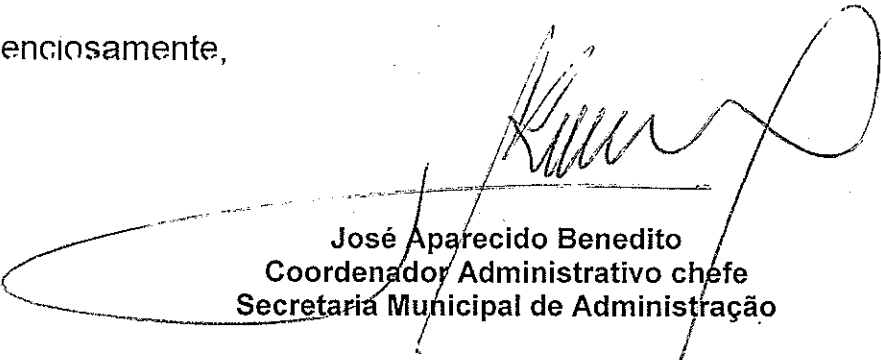
Cordeirópolis, 17 de abril de 2017.

Prezado Senhor

Honra nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.036, de 12 de abril de 2017**, que inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de Julho; **Lei Complementar nº 241, de 10 de abril de 2017**, que acrescenta o artigo 42-B, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica; **Lei Complementar nº 242, de 12 de abril de 2017**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua autarquia, e das outras providências; e, **Lei Complementar nº 243, de 12 de abril de 2017**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



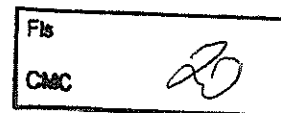
José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLADO Nº 00708/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/04/2017 HORA: 13:57
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Em anexo cópia da Lei nº 3.036, e Lei Complementar nº 241, 242, 243



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 3.036
de 12 de abril de 2017

(Projeto de Lei nº 7/2017, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva).

Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de Julho.

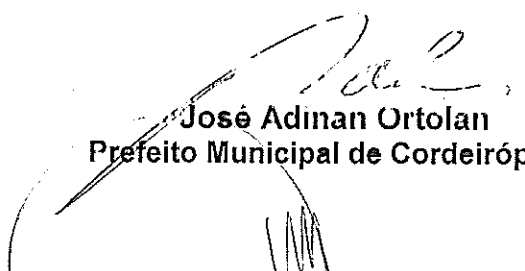
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

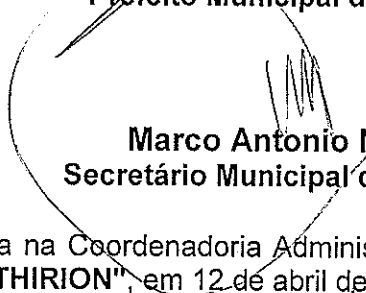
Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop" a ser realizada na primeira semana de Julho.

Art. 2º. O objetivo da realização da "Semana de Hip Hop", é a valorização e a divulgação da cultura do hip hop no município

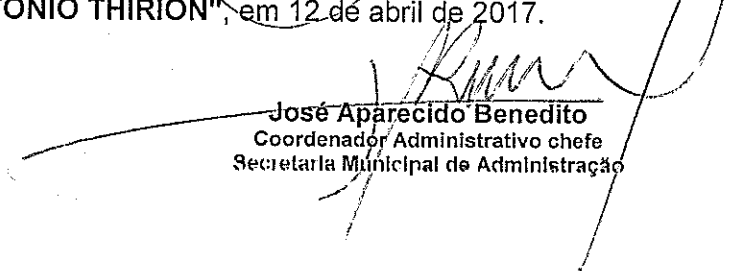
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas serão decorrentes de orçamento próprio.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 19 de abril de 2017 - Nº 871 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.036 de 12 de abril de 2017

(Projeto de Lei nº 7/2017, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva)

Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de Julho.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop" a ser realizada na primeira semana de Julho.

Art. 2º. O objetivo da realização da "Semana de Hip Hop", é a valorização e a divulgação da cultura do hip hop no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas serão decorrentes do orçamento próprio.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinon Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

Lei Complementar nº 241 de 10 de abril de 2017

Acrescenta o artigo 42B, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei 2.233/04, alterado pela Lei Complementar 100/06 e posteriores modificações que institui o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Cordeirópolis, o seguinte artigo:

"Art. 42B - Aos docentes, titulares de cargo, será permitida a substituição, em caráter eventual, no caso de haver disponibilidade de horário, respeitando-se o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - A substituição eventual, realizada pelo docente titular de cargo não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de ausência do titular da classe e não poderá ser feita em classes que após processo de atribuição sejam consideradas livres, excetuando-se o tempo necessário para a realização de processo seletivo.

§ 2º - O pagamento da substituição eventual feita por docente efetivo levará em conta o valor do salário inicial referentes a sua habilitação, enquadrado do nível respectivo de sua formação acadêmica.

§ 3º - Nos casos de ausências temporárias de docentes para um período superior a 15 (quinze) dias, deverá ocorrer a contratação de profissionais por tempo determinado, contratados através de Processo Seletivo anual de provas e títulos.

§ 4º - O Processo Seletivo será realizado preferencialmente no ano anterior e terá como objetivo a substituição temporária ou eventual dos docentes afastados ou em falta-dia de suas atividades com alunos.

§ 5º - O docente contratado em caráter temporário será regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e receberá os valores referentes ao salário inicial referentes a sua habilitação, enquadrado do nível respectivo de sua formação acadêmica.

§ 6º - O diretor de escola deverá enviar esforços para reduzir o absentismo docente, encaminhando à Secretaria da Educação os casos em que sua atuação não surtir efeitos positivos.

§ 7º - Para a substituição eventual de docente PEB I ausente, o diretor de escola deverá, na medida

do possível, ofertar a substituição ao docente na seguinte ordem:

- I - docente aprovado no processo seletivo;
- II - docente que atua na mesma escola em período inverso no mesmo ano do docente ausente;
- III - docente que atua na mesma escola;
- IV - docente que atua no mesmo ano em escola diversa;
- V - docente disponível para substituição.

§ 8º - Para a substituição eventual de docente PEB II ausente, o diretor de escola deverá, na medida do possível, ofertar a substituição ao docente na seguinte ordem:

- I - docente aprovado no processo seletivo;
- II - docente que atua no mesmo componente curricular do docente ausente;
- III - docente que atua na mesma área de conhecimento do docente ausente;
- IV - docente disponível para substituição."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de abril de 2017 119 do Distrito e 70 do Município

José Adinon Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de abril de 2017.

Lei Complementar nº 242 de 12 de abril de 2017

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua autarquia, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2017, o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) correspondente ao IPC - índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017, e 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) referente ao resíduo inflacionário do ano de 2016, perfazendo um total de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Ficam alterados o Anexo I da Lei Complementar 117 de 18-10-2007 e os Anexos III da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30 de janeiro de 2017, o Anexo III da Lei Complementar nº 143, de 30.04.2009, com posteriores alterações, bem como o Anexo II da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinon Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.